



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2012

REGULA O PROCESSAMENTO DE FEITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75 e 96, I, da Constituição Federal, nos arts. 43 e 71, da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 3º, I, da Lei n. 2423, de 10 de dezembro de 1996, e no art. 11, VII, RITCE/AM;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 11, VII, da Resolução TCE n.º 04, de 23 de maio de 2002, Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a razoabilidade da duração dos processos, a segurança jurídica e efetividade das decisões adotadas no âmbito deste Órgão de Controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que confirmem eficiência às ações de controle e fiscalização exercidas pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Órgãos do Tribunal de Contas priorizarão as atividades e exames de processos que, pela atualidade dos fatos administrativos examinados detenham maior relevância para os resultados finais das ações fiscalizadoras.

Art. 2º Serão encaminhados à Divisão de Arquivo – DIARQ, para serem arquivados sem baixa de responsabilidade, os contratos e os convênios celebrados até 2010, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais.

§1º – Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos contratos, convênios, termos aditivos, bem como suas prestações e/ou tomadas de contas, custeados com recursos federais, quando da análise da contrapartida estadual ou municipal.

§2º Os contratos e aditivos que estiverem tramitando apensados às contas anuais deverão ser desapensados, inclusive com o termo específico e demais regras previstas no art. 4º desta Resolução.

Art. 3º Excepcionam-se dos processos a que se refere o artigo anterior os que:

I- possuam decisão de mérito prolatada pelo Tribunal Pleno ou por uma de suas Câmaras, ou estejam apensados a autos referentes a recursos;

II- tramitem apensados a autos referentes à denúncia ou representação que versem sobre o seu objeto;

III- por promoção de qualquer dos Conselheiros, Auditores ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, mereçam instrução complementar, na forma do disposto no art. 4º, §2º, desta Resolução.

Art. 4º Para que se dê cumprimento ao disposto no art. 2º, todos os setores do Tribunal elaborarão listagem, conforme modelo previsto no anexo único desta Resolução, dos processos que se encontrem aguardando exame ou impulso processual e que se enquadrem em uma das hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

§1º Comissão específica designada pela Presidência verificará em cada setor se os processos encontram-se nas situações descritas nesta Resolução e, sendo o caso, estes serão mantidos no setor e as listagens remetidas à Presidência do Tribunal que as publicará em sessão do Tribunal Pleno.

§2º Na sessão do Tribunal Pleno imediatamente subsequente, qualquer Conselheiro, Auditor ou Procurador-Geral poderá propor a exclusão de processos das listagens quando entender que não se aplicam a eles as regras da Resolução ou que necessitem de instrução complementar, devendo o Tribunal decidir a respeito.

§3º Os feitos que não tiverem sido retirados das listagens serão encaminhados pelos respectivos setores à Divisão de Arquivo – DIARQ.

Art. 5º A Divisão de Arquivo manterá, separadamente, o registro completo do arquivamento dos processos encaminhados, de forma que, durante o prazo

de 5 (cinco) anos, contados da data do arquivamento, possam ter a sua instrução reaberta, mediante solicitação de qualquer Conselheiro, Auditor, ou do Procurador-Geral.

Art. 6º A Diretoria de Controle Externo competente apresentará em até 60 (sessenta) dias, contados da data do arquivamento dos processos, relatório ao Presidente do Tribunal sobre:

I- o cumprimento das medidas preconizadas por esta Resolução;

II- a eficácia das medidas adotadas, tendo em vista o objetivo esperado;

III- a oportunidade de serem adotadas novas medidas que ampliem a eficiência da fiscalização e controle exercidos pelo Tribunal;

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser encaminhada a todos os setores que detenham ou impulsionem os processos de que trata, para ciência e imediato cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, dia de mês de 201x.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÁ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 05 DE AGOSTO DE 2015 ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1º DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75 e 96, I, da Constituição Federal, nos arts. 43 e 71, da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 3º, I, da Lei n. 2423, de 10 de dezembro de 1996, e no art. 11, VII, RITCE/AM;

CONSIDERANDO os valores pautados pela Resolução nº 05, de 1º de março de 2012, a saber: da razoabilidade da duração dos processos; eficiência das





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 2

ações de controle e fiscalização; atualidade dos fatos administrativos e relevância dos resultados finais das ações fiscalizadoras;

CONSIDERANDO o interregno de tempo estabelecido pela Resolução nº 05 de 1º de março de 2012, para eficácia de seu conteúdo;

CONSIDERANDO a ineficácia de possível ação penal resultante de análise de processos prescritos, nos termos do art. 23, I, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO a natureza de ordem pública do instituto da prescrição, não admitindo-se exceção;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da "razoável duração do processo" aplicável no âmbito judicial e administrativo, independentemente do tipo de instrumento jurídico utilizado, nos termos do art. 5º, LXXXVIII, CF/1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 2º, e seu parágrafo, da Resolução n. 05, de 1º de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão encaminhados à Divisão de Arquivo – DIARQ, para serem arquivados sem baixa de responsabilidade, os contratos e os convênios celebrados até 2010, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais."

(...)

"§1º – Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos contratos, convênios, termos aditivos, bem como suas prestações e/ou tomadas de contas, custeados com recursos federais, quando da análise da contrapartida estadual ou municipal."

Art. 2º – O Tribunal de Contas do Estado providenciará a republicação da Resolução n. 05, de 1º de março de 2012, com as alterações aqui introduzidas.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÁ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

ATO Nº 81/2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n. 014/2015-GAUD/MJMCF, datado de 31.7.2015, subscrito pelo Auditor Substituto de Conselheiro, **Mário José de Moraes Costa Filho**,

RESOLVE:

I- EXONERAR o servidor **THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO**, matrícula n.º 001.564-4B, do cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1.8.2015;

II- NOMEAR o Senhor **MURILO CALIXTO RIBEIRO NETO**, para assumir o cargo acima mencionado, a contar de 1.8.2015.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 148/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014

CONSIDERANDO o Deferido no expediente encaminhado pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD/AM, de 05/08/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 3

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 144/2015-Secex (Item I), de 29/07/2015, publicada no DOE de 30/07/2015, que designou os Analistas **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A e **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº 001.389-7A (Área de Pessoal), por mais 02 (dois) dias, até o dia 07/08/2015.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 3227/2015 – Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação de Fornecimento de Refeição e os Aditivos.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 2981/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação de Manutenção Predial e os Aditivos.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3226/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação da Lavanderia e os Aditivos ao Contrato.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3225/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação da Obra de Reforma do Ambulatório de Dermatologia e os Aditivos ano 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3223/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação da Obra Caçadas e vagas de Garagem.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3078/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo da Obra da Pesclin e Isolamento e os Aditivos de 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3077/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo da Obra de Reforma do Auditório Dr. LUIZ MONTENEGRO e os Aditivos ano 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3076/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo da Obra da UTI Pediátrica com 10 leitos e os Aditivos ano 2015.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3075/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo da Obra onde fica os animais peçonhentos e os Aditivos ano 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3073/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 4

pedido de cópias do Processo da Obra de Climatização do DIP e ao Aditivos ano 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3041/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo da Obra em cima da Pesclin e Isolamento e os Aditivos ano 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3029/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação de Manutenção de Equipamentos Hospitalares - ano 2014.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3014/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação de Manutenção de Equipamentos solicitada pelo representante.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 2995/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face da Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM, Diretora Presidente da FMT, pela não manifestação ao pedido de cópias do Processo de Contratação de Manutenção, Conservação de equipamentos.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 29973/2015 - Representação interposta pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, com pedido de Medida Cautelar contra a Fundação de Medicina Tropical, face a possível sonegação, descumprimento do art. 07, III, VI e art. 8º, § 1º, IV, ambos da Lei nº 12.527/2011 - Lei de acesso a informação pública.

DESPACHO: Pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3440/2015 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas com o objetivo de preconizar apuração exaustiva, o monitoramento e conformidade eventual definição de responsabilidade por omissão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do Instituto da Mulher.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3365/2015 - Consulta realizada pela SEMJEL, mediante ofício 702/2015 - GS/SEMJEL, solicitando orientações de como proceder em relação ao PSS concernente a possibilidade de prorrogação de vigência por mais 2 anos do Convênio nº 7604/2011.

DESPACHO: INADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 3384/2015 - Consulta realizada pelo Sr. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, Prefeito de Itapiranga, que trata do seguinte tema: caso o Município recepcione o TAG sem que este tenha sido avaliado pelo Ministério Público e/ou submeti à apreciação do Tribunal Pleno, o instrumento possui eficácia?

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 1782/2015 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão 154/2014 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2078/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2015.

ERRATA DO PROCESSO Nº 3038/2015, publicado no DOE de 30 de julho de 2015, pag. 07, Ed. 1169.

Processo nº 2721/2015 - Solicitação do Sr. AURIMAR TAVARES, Funcionário Público Estadual, referente a Parecer Técnico deste TEC/AM quanto ao cálculo do limite para Gastos com Pessoal estabelecido na LRF.

DESPACHO: INADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2015.
ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 2721/2015

LEIA-SE: PROCESSO Nº 3038/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 5

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE JULHO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3140/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

4- **Interessada:** Matheus Marinho Nogueira.

5- **Unidade Administrativa:** Informação n. 738/2015 – DIRH.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 380/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

Deferimento. Exoneração. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- **DECISÃO 181/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **MATHEUS MARINHO NOGUEIRA**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a indenização susotranscrita, no sentido de:

8.1- **EXONERAR** o servidor a contar de 27.05.2015, por conta de sua nomeação para o cargo de Agente Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

8.2- **RECONHECER** seu direito à indenização no valor de **R\$ 25.723,01** (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e um centavo), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 11;

8.3- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.4- **DETERMINAR** à **DIRH** e à **DIORF** para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, mediante a existência de disponibilidade financeira e orçamentaria;

8.5- Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2983/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Requerimento do servidor Sr. Antônio Carlos Almeida e Silva, matrícula n. 000.383-2A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial Referente ao quinquênio 2008/2013.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 704/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 360/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- **DECISÃO 178/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio 2008/2013, para gozo em data oportuna.

7.2- **Autorizar** à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2008/2013, no total de 90 (noventa) dias;

7.3- **Determinar** à **DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- **Determinar** à **DIORF** que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de **R\$ 34.965,90** (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), e;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 3235/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Requerimento do Conselheiro desta Corte de Contas, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, solicitando a concessão de 21 dias de Licença Médica, por motivo de tratamento de saúde, conforme Atestado Médico.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 744/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 372/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Médica.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- **DECISÃO 177/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, **DEFERIR** o pedido do Exmo. Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito à concessão de licença médica para tratamento de saúde, por 21 dias, no período de **09.07.2015 a 29.07.2015**;

7.2- **Determinar** à **DIRH** que providencie o registro referente ao período acima indicado nos assentamentos funcionais do i. Conselheiro;

7.3- Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2871/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Requerimento da servidora Ana Lúcia de Azevedo do Espírito Santo, cargo Analista Técnico A, matrícula nº 494-4A, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao período de 1989/1994.

4- **Interessada:** Sra. Ana Lúcia de Azevedo do Espírito Santo.

5- **Unidade Administrativa:** Informação n. 678/2015 – DIRH.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 354/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Licença Especial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 6

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO 175/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. ANA LUCIA AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1- RECONHECER o direito da requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio 1989/1994, para gozo em data oportuna;

8.2- AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 1989/1994, no total de 90 (noventa) dias;

8.3- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.4- DETERMINAR À DIORF que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de R\$ 25.518,33 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos), e;

8.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 4515/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Proposta de convênio a ser firmado entre a SUSAM e TCE/AM, para resguardar os profissionais da área da saúde cedidos a esta Corte de Contas, que se examina nos autos de pedido de prorrogação da disposição da servidora Sandra Maria Xavier Monassa.

4- Órgão solicitante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

5- Unidade Administrativa: Informação n. 76/2014 – CONSULTEC.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 442/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza Procurador de Contas (fls. 28/29).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Proposta de convênio a ser firmado entre a SUSAM e TCE/AM, para resguardar os profissionais da área da saúde cedidos a esta Corte de Contas.

Aprovação da minuta de convênio. Remessa dos autos à SEGER. Arquivamento.

8- DECISÃO 179/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Pronunciamento do Ministério Público, no sentido de:

8.1- Aprovar a minuta de convênio de cessão de servidores, a ser firmado entre TCE/AM e SUSAM, nos termos do Convênio de fls. 21-24, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

8.1.1- Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão dos servidores por **02 (DOIS) ANOS**, a partir da data da disposição de cada servidor, comportando a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período à critério da Administração;

8.1.2- Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação dos servidores cedidos quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

8.1.3- Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM (SUSAM)** e;

8.1.4- Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

8.2- Determinar a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

8.3- Após a assinatura do termo, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento e juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- PROCESSO TCE nº 3019/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Rubenilson Rodrigues Massulo, Analista Técnico A, matrícula 536-3º, solicitando a concessão e indenização de 90 (noventas) dias de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2006/2011.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 709/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 358/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e ao DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 180/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio 2006/2011, para gozo em data oportuna;

7.2- AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2006/2011, no total de 90 (noventa) dias;

7.3- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- DETERMINAR à DIORF que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de **R\$ 31.728,84** (trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), e;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4318/2014 - Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa **MEDICAR Emergências Médicas Ltda**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 7

face a possíveis ilegalidades no procedimento licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Enfermagem Hospitalar a ser executado.

DESPACHO: Pelo arquivamento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO: 11520/2015

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar apresentado pela DICAD e a 1ª Procuradoria do Tribunal de Contas com vistas a suspender o concurso público regulado pelo Edital n. 01/15, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO CAUTELAR

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela DICAD e 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, com o intuito de suspender imediatamente o concurso público regido pelo Edital n. 01/2015, do Município de Presidente Figueiredo.

O referido concurso público encontra-se em sua última fase, dependendo apenas da realização da prova de títulos para os cargos de nível superior e prevê um número de vagas que ultrapassa os limites permitidos em lei, além de ofertar vaga para o cargo de artífice, quando o art. 33, II, da Lei 718/2014 diz que o referido cargo integra o quadro suplementar a ser extinto à medida da vacância.

Concedo a medida cautelar requerida de suspensão do certame, Edital nº 01/2015, concurso público da Prefeitura de Presidente Figueiredo, considerando que estão presentes os requisitos do "*fumus boni iures*" e o "*periculum in mora*", e determino a notificação do interessado para pronunciar-se no prazo de 15 dias, de acordo com o art. 1º, § 3º, da Res. 03/2012 – TCE/AM.

Observe-se o disposto no parágrafo 4º, do mesmo dispositivo e ato contínuo, autue-se os presentes e seja remetido à Presidência, conforme os artigos 3º e 4º, da Res. 03/2012-TCE/AM.

Determino ainda o apensamento aos autos do Processo nº 1295/2015 – Admissão de Pessoal, referente ao Edital nº 01, de 02/03/2015.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2014.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: CB0139BB-E37FD98-5EC1E225-28A786FB

PROCESSO: 11521/2015

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃO: SAAE - Presidente Figueiredo

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar apresentado pela DICAD e a 1ª Procuradoria do Tribunal de Contas com vistas a suspender o concurso público regulado pelo Edital n. 01/15, do Município de Presidente Figueiredo.

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO CAUTELAR

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela DICAD e 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, com o intuito de suspender imediatamente o concurso público regido pelo Edital n. 01/2015, do SAAE do Município de Presidente Figueiredo.

As provas do referido concurso ainda se encontram pendentes de realização, mas sendo o SAAE uma entidade autárquica, de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal nº 555/2006, o regime de seus servidores deve ser o estatutário. Porém, o regime jurídico a que os candidatos estarão vinculados faz referência à CLT, em desobediência ao regime único e planos de carreira para os servidores da administração direta, incluindo as autarquias, previsto no art. 39 da CF/88.

Concedo a medida cautelar requerida de suspensão do certame, Edital nº 01/2015 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo, considerando que estão presentes os requisitos do "*fumus boni iures*" e o "*periculum in mora*", e determino a notificação do interessado para pronunciar-se no prazo de 15 dias, de acordo com o art. 1º, § 3º, da Res. 03/2012 – TCE/AM.

Observe-se para maior celeridade o disposto no parágrafo 4º, do mesmo dispositivo e ato contínuo, autue-se os presentes e seja remetido à Presidência, conforme os artigos 3º e 4º, da Res. 03/2012-TCE/AM.

Determino ainda o apensamento aos autos do Processo nº 1852/2015 – Admissão de Pessoal, referente ao Edital nº 01, publicado no D.O.M. em 25/03/2015.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2014.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 07559E62-666A3F36-394A5CA2-68C3B2F0

PROCESSO:	3441/2015
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	RR CAMPOS COMERCIAL - ME
REPRESENTADO:	Associação de Pais e Mestres Comunitários da Escola Estadual Pedro Santarém Penalber Autazes – Amazonas
OBJETO:	Pedido de suspensão do Pregão Presencial nº 01/2015 – APMC, em razão de indícios de irregularidades ocorridas no instrumento licitatório
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 8

	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
DESPACHO	

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela empresa **RR CAMPOS COMERCIAL - ME** em face do procedimento licitatório realizado pela **Associação de Pais e Mestres Comunitários da Escola Estadual Pedro Santarém Penalber Autazes - Amazonas - Pregão Presencial nº 01/2015 - APMC**, cujo objeto é a contratação de Pessoa jurídica para a locação de veículos automotivos (terrestres e fluviais) destinados ao transporte escola estadual.

2. Recebida a documentação protocolizada, em 31/7/2015, o Conselheiro Presidente deste Tribunal, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, conforme despacho às fls.70/71, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência necessária.

3. Ato contínuo, foi procedida a distribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto, em razão de ser o relator das Prestações de Contas da SEDUC exercícios 2014/2015.

4. Antes de emitir pronunciamento acerca do caso em tela, cabe registrar, para fins de esclarecimento da matéria que a Licitação procedida pela Associação decorre do Termo de Convênio de nº 37/2015 (fls.43) celebrado com a SEDUC, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para atender as despesas de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre para 2.204 (dois mil duzentos e quatro) alunos do Ensino fundamental, Médio e Médio por Mediação Tecnológica matriculados nas Escolas do Sistema Estadual de Ensino do Município de Autazes.

5. Ultrapassado essa questão, e adentrando as especificações do tema, constato que os requisitos necessários para se conceder a medida cautelar foram preenchidas pela Representante, uma vez que o *fumus boni juris* restou demonstrado pelo certame ter sido realizado em inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

6. O *periculum in mora*, caracteriza-se no fato de que, caso não concedida a medida cautelar postulada, poderá acarretar a assinatura de contrato advindo de uma licitação aparentemente eivada de nulidade, gerando, assim, prejuízo aos cofres públicos.

7. Dessa forma, **concedo a medida cautelar** pleiteada no sentido de suspender os procedimentos originados do **Pregão Presencial nº 01/2015 - APMC**. Ato contínuo, encaminho os autos a Vossa Senhoria e determino adotar as seguintes medidas:

7.2 oficiar o Sr. **Rossieli Soares da Silva** e a Sra. **Glauca Virginia Moraes de Lima**, Secretário de Educação e Presidente da Associação de Pais e Mestres Comunitários da Escola Estadual Pedro Santarém Penalber Autazes - Amazonas, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 - TCE/AM, informando a **suspensão do Pregão Presencial nº 01/2015 - APMC**, proibindo a assinatura do contrato com eventuais vencedores, assim como a Homologação e Adjudicação do objeto licitado;

7.3 informar no corpo dos supracitados Ofícios que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 - TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

7.4 Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofícios citados no item anterior, cópias das fls. 2 a 15 dos autos;

7.5 dar ciência ao Representante informando a suspensão dos efeitos do **Pregão Presencial nº 01/2015 - APMC**;

7.6 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

Manaus, 6 de agosto de 2015.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Vasco Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 248/2007-DEATV e na Diligência Ministerial nº 2028/2007-MP-ESB-DEATV, que tratam da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 140/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos autos do Processo TCE 2534/2005, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1174, Pág. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Vasco Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 247/2007-DEATV e na Diligência Ministerial nº 2029/2007-MP-ESB-DEATV, que tratam da Prestação de Contas, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 140/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos autos do Processo TCE 2532/2005, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Vasco Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 246/2007-DEATV e na Diligência Ministerial nº 2030/2007-MP-ESB-DEATV, que tratam da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 140/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos autos do Processo TCE 2533/2005, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
SUS
Ministério da Saúde
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100